



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4833

Macapá, 20 de Janeiro de 1987 – 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0017 de 14 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar o Professor OSMAR MIRANDA PELAES, Membro da COTEDEC-AP, para responder pela Secretaria de Defesa Civil no período de 15 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 14 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0018 de 14 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.006333/86-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Território, em Brasília-DF, em caráter excepcional, pelo prazo de um (01) ano, a contar da data da publicação

deste Decreto no Diário Oficial do Território ou até ulterior deliberação, a servidora PARADYR MARIA DAS DORES LIMA DE MENEZES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, código LT-M-601, classe "C", referência 1, da Tabela Permanente do Governo deste Território lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade e pagamento de ajuda de custo.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da ordem de serviço nº 002/86 - GABI.

Macapá-AP, em 14 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0019 de 14 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000035/87-SEAD,

RESOLVE:

Remover, a pedido, PAULO CEZAR CORDEIRO NOBRE, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-817, classe "A", referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração para a Secretaria de Educação e Cultura.

Macapá-AP, em 14 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

TERritÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

PARÊCER Nº 54/86-CTE
PROCESSO Nº 36/86-CTE

APROVA ANUIDADE DA ESCOLA DE 1º GRAU SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO, REFERENTE AO ANO DE 1986.

I - HISTÓRICO:

Para fins de análise e Parecer a Escola de 1º Grau SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO, através do ofício nº 36/86-ESBC, de 26 de junho do corrente ano encaminhou ao Presidente do Conselho Territorial de Educação PLANOS DE SEMESTRALIDADE, elaborados em função de normas legais em vigor no Sistema Educacional, referente ao ano de 1986.

II - ANÁLISE:

O documento traz declaração do Conselho da Escola, firmado pela Diretora do Estabelecimento, representante dos pais de alunos, representante da comunidade, e do corpo docente, e uma proposta de estudo. Tais documentos apresentam os cálculos com base no percentual de 69,38% como fator de reajuste anual da Escola, conforme preceitua o Decreto nº 92.504, de 31 de março de 1986, referente aos estabelecimentos de ensino.

Enfocamos abaixo demonstrativo da tabela proposta pela escola nas seguintes modalidades de ensino: MATERNA, JARDIM DE INFÂNCIA, 1ª a 4ª SÉRIE DO 1º GRAU. Salientamos que o valor da Anuidade é única para as 03 (três) modalidades acima mencionadas.

VALOR DA SEMESTRALIDADE DE 1986 Cr\$ 323,240
PERCENTUAL DE REAJUSTE DE 1986 69,38%
VALOR DA ANUIDADE DE 1986 Cz\$ 1.074,88

III - VOTO DO RELATOR:

Após minucioso estudo da proposta da Escola SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO, constatamos que o valor real da anuidade de 1986 é de Cz\$ 1.096,42 (Hum Mil, Noventa e Seis Cruzados e Quarenta e Dois Centavos), enquanto que a Escola propõe Cz\$ 1.074,88 (Hum Mil, Setenta e Quatro Cruzados e

Oitenta e Oito Centavos), havendo uma diferença de Cz\$.... 21,55 (Vinte e Um Cruzados e Cinquenta e Cinco Centavos), decorrente da não aplicação do fator de atualização no mês de fevereiro, constante do Decreto nº 92.504, de 31 de março de 1986.

Após ser efetuada a correção conforme tabela anexa, somos de parecer favorável a aprovação da anuidade da Escola SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO, no valor de até Cz\$ 1.096,42. (Hum Mil, Noventa e Seis Cruzados e Quarenta e Dois Centavos).

Este é o nosso parecer.

Macapá, 15 de dezembro de 1986.

PAULO CORREA DE SENA
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o voto do relator.

Macapá, 15 de dezembro de 1986

Assinatura Llegíveis

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data, acompanha o voto da Comissão de Encargos Educacionais.

Macapá, sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva, 16 de dezembro de 1986..

Nilson Montoril de Araújo - PRESIDENTE
Eduardo Seabra da Costa
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Maria Santana Mendonça Coêlho
Raimundo Vilhena da Rocha
João Bosco Rosa Ferreira
Katia Moro de Carvalho
Maria da Conceição Coelho de Souza
Raimundo Guedes Araújo

CÁLCULO DAS SEMESTRALIDADES PROPOSTA PELA ESCOLA DE 1º GRAU SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO.

De acordo com o Decreto nº 92.504 de 31.03.86.

- 2ª Semestralidade de 1986 Cr\$ 323,240
- Uma Parcela: 323,240 : 6 = Cr\$ 53,873

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

- Percentual de reajuste 69,39%
- 1ª Semestralidade de 1986 Cr\$ 547,503
- Uma Parcela: Cr\$ 547,503 : 6 = Cr\$ 91,250

Aplicando o Fator de Atualização

SETEMBRO	Cr\$ 53.873 x 1,8351 = Cr\$	98.862
OUTUBRO	Cr\$ 53.873 x 1,6743 = Cr\$	90.199
NOVEMBRO	Cr\$ 53.873 x 1,5068 = Cr\$	81.175
DEZEMBRO	Cr\$ 53.873 x 1,3292 = Cr\$	71.607
JANEIRO	Cr\$ 91.250 x 1,1436 = Cr\$	104.353
FEVEREIRO	Cr\$ 91.250 x 1,0000 = Cr\$	91.250

TOTAL - Cr\$ 537,446

Passando o Cruzeiro para Cruzado - Cz\$ 537,44

A 1ª Semestralidade de 1986 é : - Cz\$ 537,44

A ANUIDADE Cz\$ 1.074,98

CÁLCULO DA SEMESTRALIDADE/86, PARA A ESCOLA DE 1º GRAU SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO, PROPOSTA PELO RELATOR, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 92.504 DE 31 DE MARÇO DE 1986.

- 2ª Semestralidade de 1986 Cr\$ 323.240
- Valor mensal médio Cr\$ 53.873
- 1ª Semestralidade de 1986 Cr\$ 548,21

SETEMBRO	53.873 x 1,3351	=	98.862,3423
OUTUBRO	53.873 x 1,6743	=	90.199,5639
NOVEMBRO	53.873 x 1,5068	=	81.175,8364
DEZEMBRO	53.873 x 1,3292	=	71.607,9916
JANEIRO	53.873 x 1,6938 = 91.250,0874 x		
	1,1436....	=	104.353,5999

FEVEREIRO 53.873 x 1,8935 = 102.008,5255 x
1,000 102.008,5255

TOTAL 548.207,8596

Convertendo para o Cruzado - Cr\$ 548,21

Anuidade - Cz\$ 1.096,42

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS
PORTARIA (P) Nº 20/86-CTE

PROCESSO Nº 56/86-CTE
PARECER Nº 55/86-CTE

APROVA A NOVA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO X APRENDIZAGEM A SER IMPLANTADA NAS ESCOLAS DA REDE FEDERAL DE ENSINO, NO TERRITÓRIO DO AMAPÁ, NO EXERCÍCIO DE 1987

I - HISTÓRICO:

No processo em pauta, a Secretaria de Educação e Cultura do Amapá, pelo ofício de nº 7096/86-SEEC, envia a este Conselho, para apreciação e parecer, a Nova Sistemática de Avaliação do Processo Ensino x Aprendizagem a ser implantada nas Escolas da Rede Federal de Ensino, no Território, a qual pretende corrigir as dificuldades e inadequações no sistema ora em vigor.

Ressalta o ofício supramencionado que o documento em questão reflete a opinião de consenso de professores, especialistas de unidades escolares e técnicos da Secretaria de Educação e Cultura e que a proposta dos representantes das Unidades Escolares, integrantes dos trabalhos, é que a referida Sistemática de Avaliação seja implantada em toda a Rede Federal de Ensino no Território, no exercício de 1987, podendo, na oportunidade, sofrer reajustes e adaptações que se fizerem necessárias.

II - ANÁLISE:

Basicamente, as modificações propostas na Nova Sistemática de Avaliação do Processo Ensino x Aprendizagem do Território Federal do Amapá ocorreram nos seguintes tópicos:

- Percentual mínimo necessário à aprovação do aluno, com a redução de 60% para 50%, no que somos plenamente favoráveis pela grande vantagem na equiparação de parâmetros com as demais unidades da federação, evitando também que alunos com nível de aproveitamento satisfatório fiquem reprovados em função de não atingirem o alto índice exigido. Através de experiências vivenciadas, podemos atestar que um percentual muito elevado dos discentes, atualmente reprovados, encontra-se comumente, na faixa de 50% de aproveitamento.

- Apuração do aproveitamento

O Sistema vigente, praticamente, impõe ao professor a realização, além do teste, de um número de trabalhos que, ao invés de facilitar o processo de avaliação, o complica. E o que é pior, observa-se uma série de trabalhos passados aos alunos que acabam por comprometer a aprendizagem, uma vez que o professor passa a dispor de uma reduzida carga horária destinada às aulas efetivas.

A proposta que ora se analisa é mais coerente porque confere liberdade ao professor, deixando em aberto o número de avaliações, exigindo apenas que a avaliação do aproveitamento "seja feita pela observação constante do aluno e pela aplicação de instrumentos de avaliação adequados às Atividades, Áreas de Estudos e/ou Disciplinas, de acordo com a natureza de cada Curso e/ou grau de ensino". Outro aspecto positivo é a inserção dos aspectos formativos em todos os instrumentos de avaliação, quer realizados em classe, como os extraclasse, uma vez que eles estão inseridos nos próprios objetivos da educação e do ensino e aos objetivos específicos que a Resolução nº 08/71 - CFE estabeleceu para cada matéria do Núcleo Comum, a saber: em Comunicação e Expressão: o contato com os semelhantes e a manifestação da personalidade; em Estudos Sociais: a convivência no meio; e em Ciências: o pensamento lógico e a vivência do método científico.

Espera-se, entretanto, que em atendimento ao que prescreve o Parágrafo Único do Art. 8º do documento objeto de análise, o professor tenha, realmente, o cuidado e a condição de inserir em todas as etapas do processo de avaliação, respeitados os limites de cada bimestre, os aspectos formativos que, na prática, vêm ficando sempre à margem e em plano inferior aos aspectos quantitativos, o que contraria literalmente a lei.

- Pontos cumulativos

Além do percentual mínimo de 60% para aprovação dos alunos, um outro fator influenciava de forma decisiva e negativa no processo que envolvia a avaliação, como seja: o número elevado de pontos cumulativos, distribuídos ao longo dos bimestres, principalmente no último que valia 30 pontos, o que prejudicava, com maior destaque, a avaliação das disciplinas que envolviam cálculos matemáticos, onde os professores se viam na contingência de distribuir elevado número de pontos entre poucas questões, devido à exiguidade do tempo para resolvê-las, o que prejudicava, sensivelmente, a apuração do rendimento, considerando-se que o mínimo de questões subtraía um número considerável de pontos aos discentes.

Na nova proposta, observamos uma distribuição mais racional dos pontos cumulativos, pois o professor passará a lidar com um menor número de pontos por bimestre, dez (10), sendo a nota final obtida através de uma média aritmética resultante da somatória das diversas atividades e/ou trabalhos e teste, com a ponderação feita através do peso atribuído ao respectivo bimestre.

Julgamos, entretanto, necessário, fazer-se uma pequena correção na distribuição dos pesos que determinarão as ponderações bimestrais. Na proposição sugerida, ao 4º bimestre foi atribuído o peso 4, o que viria a possibilitar ao aluno atingir 40% do aproveitamento máximo anual em apenas um bimestre, o que poderia vir a conduzi-lo à aprovação, mesmo que tivesse obtido um aproveitamento insuficiente nos bimestres anteriores, como por exemplo:

BIMESTRE	NOTA OBTIDA	PESO	TOTAL
I	2	1	2
II	2	3	6
III	1	2	2
IV	10	4	40
TOTAL :			50

} Baixo rendimento.

Como diz o próprio documento, a avaliação deve ser um processo contínuo, abrangente, progressivo, constante e cumulativo; Caso adotemos a distribuição de pesos acima discriminada, poderemos incorrer no favorecimento a um determinado aluno que, a despeito de um rendimento muito baixo durante a maior parte do ano, poderá alcançar aprovação circunstancial, em função da concentração de pontos no último bimestre, podendo tal fator servir de desestímulo ao educando que poderá deixar para dedicar-se mais amudamente aos estudos, somente ao final do ano, por saber que conseguirá obter aprovação dentro das circunstâncias supramencionadas.

Diante de tal situação, sugerimos que de 3ª a 8ª série do 1º grau e em todo o 2º grau, seja retificada a distribuição dos pesos nos bimestres, da seguinte maneira:

- 1º bimestre: 10 pontos, valor ponderado 2
- 2º bimestre: 10 pontos, valor ponderado 2
- 3º bimestre: 10 pontos, valor ponderado 3
- 4º bimestre: 10 pontos, valor ponderado 3

Ao nosso ver, a afirmativa de que ao 1º Bimestre deve caber o menor peso por ser o bimestre de adaptação, é bastante discutível, considerando-se que nele se encontra inserido o maior número de dias letivos (de fevereiro a abril), havendo, por conseguinte, sob o nosso ponto de vista, tempo suficiente para a adaptação do educando.

Entendemos que a sugestão ora apresentada, complementa a proposição formulada, tomando a distribuição de pontos mais equitativa ao longo dos bimestres.

Julgamos de bom termo, atribuir-se pontos à Educação Artística no 1º e 2º graus; à Educação Moral e Cívica, no 2º grau; à Educação Artística tanto no 1º como no 2º Grau; às Áreas de Formação Especial, após superado o período de sondagem de Aptidões e em Educação Física de 5ª a 8ª série do 1º grau e em todo o 2º grau, utilizando-se a mesma forma aplicada às outras disciplinas, porém contrária à aferição de pontos nas atividades de 1ª e 2ª séries do 1º grau, aferindo-se notas, apenas na 3ª e 4ª séries, até porque o Parecer 853/71 do CFE firma norma a respeito, declarando que o legislativo pretende: "retirar das atividades o artificialismo de sua identificação com as disciplinas, ensinando que o fazer se ensina, aprenda e avalie no próprio fazer, em períodos mais amplos e sem provas ou exames formais programados com muita regularidade".

Outro aspecto que deve ser observado, é quanto ao processo de arredondamento de notas que, segundo o documento sob análise, deve ocorrer antes do processo que envolve a ponderação, o que acarreta prejuízos ao aluno, fato que não ocorreria se o arredondamento fosse levado a efeito apenas após o processo final da somatória dos pontos, inclusive levando em conta o resultado da recuperação final.

Por exemplo: se o aluno obtiver na recuperação a média 6,

4 que multiplicado por 8 que é o peso atribuído à recuperação final, chegar-se-á ao total de 51, 2, ao passo que, se for procedido o arredondamento antes, o aluno passará a obter 48 pontos, ficando, conseqüentemente, reprovado.

- Apuração da assiduidade.

Quanto à apuração da assiduidade, encontra-se proposta no documento em consonância com o que dispõe a Lei. 5692/71 e Resolução 44/79-CETA, acrescentando apenas a alínea C do Art. 14 da Lei acima mencionada, além de estabelecer em 50% a frequência mínima para o Sistema de Avaliação a ser implantado nas Escolas da Rede Federal de Ensino, no Território, aspecto que se encontra disciplinado na Resolução 44/79-CETA.

Quanto ao § 6º do Art. 3º, discordamos por acharmos que não cabe à Reformulação do Sistema de Avaliação, ora apresentada, propor, em nenhuma instância, a natureza dos tipos de questões a serem formuladas pelos professores, principalmente de uma forma tão genérica, levando-se em conta as diferenças e contrastes entre as diversas disciplinas e a necessidade daquele que de fato ministra os conteúdos e faz parte do dia-a-dia dos discentes, ter a necessária liberdade para elaborar seus instrumentos de avaliação, optando pela natureza de questões que melhor atendam às peculiaridades de sua disciplina e possam vir de encontro ao alcance dos seus objetivos.

Ao nosso ver, o § 8º do mesmo Artigo deverá ser suprimido, pois não vemos sentido na limitação do uso da Biblioteca Escolar, seja para fins de pesquisa, para efeito de consulta ou mero entretenimento. É preciso, ao contrário do que expressa o referido Parágrafo, incentivar-se docentes e discentes à busca contínua da melhoria dos seus conhecimentos, independente de virem a ser submetidos a algum processo de avaliação.

Quanto ao Parágrafo Único do Art. 6º, julgamo-lo totalmente impróprio, em razão de os Conselhos de Classe cujas atribuições já devem estar delineadas no Regimento Escolar não possuírem competência legal para intervirem na atribuição de pontos e/ou conceitos, tarefa esta que compete, exclusivamente, ao professor.

Em relação aos critérios adotados para avaliação da recuperação final, preocupa-nos a ponderação atribuída à mesma, uma vez que a proposta lhe atribui peso igual a oito (8) enquanto que na distribuição bimestral ao longo do ano letivo, o maior peso atribuído é igual a três (3), parecendo-nos que se confere à avaliação da recuperação final, realizada em período exíguo e que corresponde a uma aferição seletiva de performance do aluno (do qual são cobrados apenas os conhecimentos onde seu rendimento não foi satisfatório durante o ano letivo) uma importância que pode significar grande indulgência para com o de baixa aplicação, preocupando-nos mais ainda com o fato de que, quase sempre a recuperação final é feita com base em apenas alguns conteúdos do 4º bimestre.

No que concerne ao Ciclo Básico de Alfabetização (CBA), Programa Alfa 1 e ao Processo de Aceleração da Aprendizagem da 1ª para a 3ª série, sugerimos que se mantenha a proposta constante no documento, tanto no que se refere à periodicidade dos registros da avaliação como à atribuição dos pontos ou conceitos e à aprovação do aluno.

A recuperação paralela, ao nosso ver, reveste-se de especial importância e sempre que necessária deve ser aplicada como instrumento que poderá vir a corrigir a tempo, distorções na aprendizagem do aluno, diminuindo, conseqüentemente, os elevados índices de reprovação hoje observados.

Quanto aos Artigos 19 e 20 da proposta que analisamos, observamos que ao se referirem à ministração dos estudos de recuperação, o fazem de maneira muito genérica, dando

margem à dúbia interpretação acerca de quem deverá minis-
trar e avaliar a recuperação. Acreditamos ser essa atribui-
ção exclusiva do professor titular da disciplina que lidou
com a turma durante todo o período letivo, cuja substitui-
ção só deverá ser feita em caso de extrema necessidade, con-
siderando os prejuízos que poderão advir dessa substitui-
ção.

Entendemos que a diferenciação entre os sistemas de ava-
liação das zonas urbana e rural deva-se ao fato que as mes-
mas possuem características próprias que não podem deixar
de ser levadas em consideração, observando-se que o alun-
co da zona rural em caso de transferência para a zona urbana,
só poderá fazê-la semestralmente.

Concordamos com as demais artigos, tendo em vista virem
de encontro aos anseios da comunidade escolar e objetiva -
rem a reformulação de um sistema de avaliação já notadamen-
te obsoleto.

III - VOTO DA RELATORA:

Por compreendermos que a avaliação deve ser efetivada na
forma regimental, acreditamos que cabe à Secretaria de Edu-
cação e Cultura emanar apenas as linhas norteadoras do sis-
tema de avaliação, deixando a cargo das Escolas, possíveis
adaptações as suas peculiaridades.

A despeito de todos os estudos já realizados e das ten-
tativas de operacionalizá-los, alguns aspectos continuam
desafiando técnicos e professores, principalmente no que
se refere à distribuição dos pontos relativos a cada bimes-
tre, uma vez que o atual sistema, ao nosso ver, oportuniza
ao aluno, alcançar aprovação com o mínimo exigido antes do
final do ano letivo, ao passo que, se instituída a prova fi-
nal, esta ensejaria a uniformidade no valor dos pontos de
cada bimestre e a atribuição de nota-prêmio e consequente-
mente, a melhoria da qualidade do produto.

Julgamos oportuno sugerir maior observância ao cumprimen-
to do calendário escolar, em especial no 3º bimestre, evi-
tando-se a paralisação de aulas que tantos prejuízos tra-
zem ao educando.

Sugerimos ainda que a Secretaria de Educação e Cultura e
 as Escolas, em particular, preocupem-se com o acompanhamen-
to permanente do sistema de avaliação que será implantado em
1987, a fim de coletar subsídios que permitam aperfeiçoá-lo evi-
tando-se quaisquer modificações no decorrer do ano letivo,
reservando-se as correções para o final do 1º ano da im-
plantação, devendo encaminhar relatório que permita a este
Conselho analisar os aspectos positivos e os que mereçam
ajustamento.

É oportuno lembrar que as Escolas, cujo Regimento já a-
 provado, contenha a Sistemática de avaliação anterior, de-
vem proceder as adequações necessárias à adoção da Nova
Sistemática, encaminhando-as para apreciação deste Colegi-
do.

Dessa forma, somos de parecer favorável à implantação da
nova Sistemática de Avaliação do Processo Ensino x Apre-
ndizagem nas Escolas da Rede Federal de Ensino, no Territó-
rio, recomendando que sejam examinadas as sugestões cons-
tantes no corpo do presente relato.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 29 de dezembro de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
 Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial de Estudos aprova o voto da relato -

ra.

Macapá, 29 de dezembro de 1986.

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira - Presidente
 Eduardo Seabra da Costa
 Raimundo Guedes de Araújo
 Maria Conceição Coelho de Souza

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em Sessão plena reali-
 zada nesta data acompanha o voto da Comissão Especial de
 Estudos.

Macapá, sala de reuniões Professor Mário Quirino da Sil-
 va, 30 de dezembro de 1986.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
 Eduardo Seabra da Costa - Vice-Presidente
 Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
 Maria Santana Mendonça Coêlho
 Raimundo Vilhena da Rocha
 Maria Conceição Coelho de Souza
 Raimundo Guedes de Araújo

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO TERRI-
 TORIAL DO AMAPÁ, de acordo com o Artigo 26 do Decreto-Lei
 nº 411/69 e Artigo 15 do Regimento Interno, convoca os se-
 nhores Conselheiros a comparecerem aos trabalhos da Centé-
 sima-Quadragesima oitava (148ª) Reunião Ordinária, a rea-
 lizar-se na Sala da Secretaria Administrativa do Colegiado
 situada nas dependências do Palácio do Setentrião, nesta
 cidade de Macapá, nos dias 26 e 27 de janeiro de 1987, com
 seu início previsto para às 10:00 horas (HBV), com a fina-
 lidade de:

I, II e III - Abertura dos Trabalhos:

- a) Palavra do Senhor Presidente;
- b) Explicação do Sr. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN-AP, sobre as atividades específicas do Departamento;
- c) Explicação do Sr. Diretor-Presidente da CODEASA, sobre os assuntos relacionados a área de atuação da Companhia.
- d) Análise de matérias oriundas da área governamental.

IV, V e VI - Abertura dos Trabalhos:

- a) Palavra do Sr. Presidente;
- b) Explicação do Sr. Superintendente da SENAVA, sobre os assuntos relacionados a área de atuação daquela Superintendência;
- c) Explicação do Sr. Prefeito Municipal de Macapá, sobre os assuntos relacionados a área de atuação da PMM-AP;
- d) Continuação da análise de materiais oriundas da área governamental;
- e) Leitura dos expedientes recebidos, expedidos, da ata da reunião anterior e elaboração da agenda referente ao mês de fevereiro/87;
- f) O que mais houver.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 1987

SALOMÃO ALCOLUMBRE
 Presidente do CTA

PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/86-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.994.766/0001-77 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 071/86-PROG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Décima do Convênio nº 071/86-PROG, passando a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O Convênio nº 071/86-PROG, terá sua vigência prorrogada por mais 31 (trinta e um) dias a contar de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permaneceram inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento ao art. 129, da Lei nº 6.404, ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 1987, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração do Estatuto da Empresa, modificando o art. 24, e inserindo no Capítulo V do Conselho Fiscal um Presidente do referido Conselho, dentre os membros eleitos;

b) Dar conhecimento aos Acionistas da Nova Estrutura Organizacional da área Contábil-Financeira;

c) Desmembramento da Diretoria Administrativo-Financeira, para Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira;

d) Apreciação e aprovação do resultado dos Trabalhos da Comissão que apurou irregularidades na CEA, e o fechamento da AGO de 30/07/86;

e) O que ocorrer.

Macapá-AP, 14 de janeiro de 1987

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Presidente -

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0175/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº 230 do Plantão da Permanência da 3ª Delegacia de Polícia do Pacoval, do dia 08 para 09 de outubro de 1.986;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº. 759 do dia 08 de outubro de 1.986;

RESOLVE:

1º - COMUNICAR aos proprietários de Auto Escola, que o senhor ROGÉRIO COUTINHO CARDOSO, não habilitado, estar envolvido em acidente de Trânsito com vítima fatal.

2º - Fica proibido de obter Licença para aprendizagem, pelo prazo de 06 meses, a contar da presente data, de acordo com que preceitua o Artigo 137 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 10 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA
Diretor Geral DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0176/86 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 767 de 08 de outubro de 1.986;

RESOLVE:

1º - COMUNICAR aos proprietários de Auto Escola, que o senhor ALUIZIO BOTELHO DA CUNHA JUNIOR, não habilitado, estar envolvido em acidente de trânsito.

2º - Fica proibido de obter Licença para aprendizagem pelo prazo de 05 meses, a contar da presente data, de acordo com que preceitua o Artigo 137 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 12 de novembro de 1.986.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA
Diretor Geral DETRAN-AP.